



**DECRETO Nº 53 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de TABIRA;

**CONSIDERANDO** que o estado de dificuldade é fruto, sobretudo, da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União;

**CONSIDERANDO** que, além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata do prazo máximo até o fim do exercício de 2023 das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;

**CONSIDERANDO** que a drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;

**CONSIDERANDO** que este cenário impossibilita o Município de TABIRA de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;



**CONSIDERANDO** que o Município de Tabira vem tendo comprometimento de mais de 90% (noventa por cento) dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais de educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito da administração financeira do Município de TABIRA.

**Parágrafo único.** O Estado de Calamidade Financeira de que trata o *caput* vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 2º** As autoridades competentes, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.

**Art. 3º** - A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2023.

TABIRA/PE, 22 de novembro de 2023.

*em nome do Sr. S*  
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

**Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão**  
**PREFEITA**  
**CPF: 370.416.144-68**